

EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668

imprensa@sintrajusc.org.br
www.sintrajusc.org.br

Produção: Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 1.000 exemplares

Nº 991

Informe Jurídico

JUSTIÇA DO TRABALHO

QUINTOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

APELAÇÃO DO SINTRAJUSC PROVIDA EM 17.11.10

Além das ações de representação processual sobre diferenças de incorporação de quintos que o SINTRAJUSC move contra a UNIÃO, há a ação nº 2008.72.00.002525-7, que se difere das demais por ter sido ajuizada mediante substituição processual ampla, ou seja, todos os servidores da Justiça do Trabalho que não estão abrangidos pelas anteriores ações estarão alcançados por esta ação.

Nesta ação, se busca o pagamento das parcelas atrasadas devidas por conta do reconhecimento do direito à incorporação e atualização das frações de quintos (MP 2225-45/2001), bem como o pagamento da correção monetária sobre os valores já pagos administrativamente (dezembro de 2006).

O juiz de primeiro grau havia extinto o feito, sem julgamento do mérito, com o argumento de que o Sindicato carecia de interesse de agir, haja vista o reconhecimento do direito na via administrativa.

Na apelação, sustentou-se a absoluta impropriedade de tal argumento, eis que o que se pleiteia na presente ação é o pagamento dos atrasados, além da correção monetária dos valores que foram pagos na via administrativa. A assertiva de que os substituídos teriam de "aguardar o pagamento na via

administrativa" era absurda, sendo que os servidores já aguardavam por 2 (dois) anos o pagamento dos atrasados quando enfim se ajuizou a presente ação. De mais a mais, o direito de ação não pode ficar condicionado ao esgotamento da via administrativa, especialmente em se tratando de parcelas de natureza alimentar, cujo pagamento deveria ter sido imediato ao reconhecimento do direito (que já remonta a abril de 2006). Citaram-se precedentes da própria 4ª Turma nesse sentido.

O advogado Luciano Carvalho da Cunha, da PITA MACHADO ADVOGADOS, ressalta que, "no mérito, a matéria está pacificada em ambas as Turmas do TRF4 e no próprio STJ, que sequer tem conhecido de recursos especiais sobre o tema."

Além disso, em sustentação oral, o advogado asseverou que, "por se tratar de matéria de direito e já pacificada, necessária a aplicação do art. 515, §3º, do CPC, que admite o julgamento do mérito direto pelo Tribunal, em grau de apelação, sem necessidade de retorno dos autos à origem para tanto."

A Desembargadora SÍLVIA GORAIEB, acompanhada pela Desembargadora MARGA TESSLER e pelo Juiz Federal JOÃO MAURIQUE, deram provimento integral à apelação do SINTRAJUSC.

A decisão foi proferida na Sessão de 17 de novembro, sendo que o acórdão ainda não foi disponibilizado.

JUSTIÇA FEDERAL

CONCURSADOS ANTES DE 1996, MAS QUE ASSUMIRAM APÓS DEZEMBRO DE 1996, OBTÊM RECONHECIMENTO DO DIREITO NA VIA JUDICIAL

Trata-se da ação nº 2005.72.00.007510-7, em que são autores servidores da Justiça Federal que fizeram concurso em 1993, mas só ingressaram nos cargos após a Lei 9.421/96. Com isso, sofreram prejuízo decorrente do incorreto enquadramento. Postularam administrativamente e tiveram deferido o pedido de reenquadramento, passando da Classe A, Padrão 11, para a Classe A, Padrão 15, em 2001.

Todavia, o CJF, em 2005, reuiu estes atos de reenquadramento, e mandou todos retornarem aos patamares iniciais, com devolução dos valores recebidos.

Ajuizada a ação pela Assessoria Jurídica do SINTRAJUSC, sobreveio sentença de improcedência.

A sentença, porém, foi integralmente reformada pela 3ª Turma do TRF da 4ª Região, no julgamento ocorri-

do na Sessão de 16 de novembro

Na apelação, o Juiz Federal GEBRAN NETO, relator, deu provimento ao recurso dos autores, para julgar procedente a ação, especialmente diante da superveniência da Lei 11.416/06, que reconheceu o direito de tais servidores, no artigo 22. Segundo o advogado Luciano Carvalho da Cunha, integrante da PITA MACHADO ADVOGADOS, que esteve presente à Sessão e proferiu sustentação oral, "esse argumento, apesar de ter sido suscitado ainda perante a origem, não convenceu o julgador de primeiro grau, mas determinou a reforma da sentença em 2º grau, em benefício dos servidores."

O acórdão ainda não foi disponibilizado.

JUSTIÇA ELEITORAL

A Sessão do Pleno do TRE-SC realizada na quinta-feira, dia 18, votou pela aprovação do Procedimento Administrativo SGP n. 51174/2010, sobre a Greve dos servidores no Tribunal, referendando assim a decisão da Presidência sobre o assunto. A Coordenação e a Assessoria Jurídica do Sindicato acompanharam o julgamento, para o qual o advogado Luciano Carvalho da Cunha fez sustentação oral, também com a presença do advogado Fabrizio Rizzon.

Os servidores haviam feito pedido de reconsideração em relação à compensação de horas de paralisação decorrentes da Greve pelo PCS em 2010. A proposta, feita pela Presidência, é a de compensar 1 hora por 7 horas de paralisação, embora as Secretarias do TRE e a Direção Geral tenham informado que todo o serviço foi colocado em dia. O Sindicato se reunirá com os grevistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas em relação à decisão.

Ato no dia 24, quarta-feira, no TRT

Horário: das 15 às 16 horas, no TRT, com a presença de colegas do MPU, que também irão paralisar as atividades neste dia.

O Ato será um dia antes da reunião da Fenajufe com o presidente do STF, ministro Cezar Peluso. Venha lutar pelo PCS e prestar solidariedade aos colegas que fizeram Greve e estão sendo penalizados pelo exercício de um direito.

